



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecese, Contraes e a Cut.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO EM GERAL, NOS FERIADOS CÍVIS, RELIGIOSOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS EM CURITIBANOS/SC.

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio em Geral, nos Feriados Cívis, Religiosos, Municipais, Estaduais e Nacionais em Curitiba, durante o segundo semestre ano de 2023 e o primeiro semestre do ano de 2024, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510, com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661087729 – 72, com o SINDICATO DO COMÉRCIO DE CURITIBANOS E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102, com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 – 63, neste ato representado pelo seu presidente Johnny Antonio Matana, portador do CPF nº 946.263.759-87 estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitiba será o seguinte:

Celebram o presente Acordo Coletivo de Horário de Funcionamento, inclusive nos Feriados Cívis e Religiosos, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecida as seguintes condições:

01 – Comércio fechado nos Feriados em Curitiba para o Ano de 2023/2024:

Nos dias de feriados sejam eles quais forem, não ficou permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais em Curitiba conforme abaixo relacionado, portanto, nestes dias as lojas deverão permanecer fechadas:

Dia 07 de Setembro de 2023	– Independência da República	Fechado.
Dia 12 de Outubro de 2023	– Padroeira do Brasil	Fechado.
Dia 02 de Novembro de 2023	– Finados	Fechado.
Dia 15 de Novembro de 2023	– Proclamação da República	Fechado.
Dia 25 de Dezembro de 2023	– Natal	Fechado.
Dia 01 de Janeiro de 2024	– Confraternização Universal	Fechado.
Dia 13 de Fevereiro de 2024	– Carnaval	Fechado.
Dia 29 de Março de 2024	– Sexta feira Santa	Fechado.
Dia 21 de Abril de 2024	– Tiradentes	Fechado.
Dia 01 de Maio de 2024	– Dia do Trabalhador	Fechado.
Dia 30 de Maio de 2024	– Corpus Christi	Fechado.

02- Comércio Aberto em Curitiba – Ano 2023/2024:

Nos dias de feriados conforme abaixo relacionados fica permitido a abertura dos estabelecimentos Comerciais em Curitiba:

Dia 08 de Dezembro de 2023	– Padroeira do Município	08:30 às 18:30.
Dia 11 de junho de 2024	– Emancipação Curitiba	08:30 às 18:30.

Parágrafo Único: Fica negociado antecipadamente o fechamento dos estabelecimentos comerciais em Curitiba no dia 13 de fevereiro de 2024, terça-feira de Carnaval, sendo permitido a abertura no dia 11 de junho de 2024, feriado de Emancipação do Município de Curitiba,



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponta Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponta Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contraes e a Cut.

03 - HORAS TRABALHADAS:

As horas trabalhadas nos respectivos Feriados Negociados, inclusive para os Empregados que exerçam Cargos de Confiança, deverão ser remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Conforme a presente negociação coletiva o dia 08/12/2023 fica trocado por folga em 30/12/2023 - 04(quatro) horas normais, e dia 13/02/2024 fica trocado pelo dia 11/06/2024. Desta forma as horas-extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

04 - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS:

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas trabalhadas, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social.

05 - FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

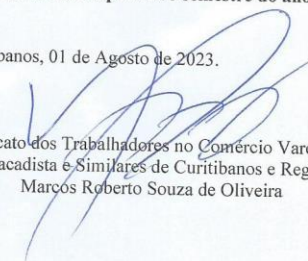
06 - PENALIDADES:

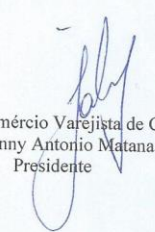
Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a multa de 01 (Um) Salário Normativo, por empregado e por infração revertendo 50% em favor dos empregados prejudicados e 50% para a entidade sindical representante dos empregados.

07 - VIGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência somente nestes dias e meses acima citados no segundo semestre de 2023 e primeiro semestre do ano de 2024.

Curitiba, 01 de Agosto de 2023.


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira


Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Johnny Antonio Matana
Presidente